



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 376-B, DE 2020

(Do Sr. Marcelo Calero)

Inscribe o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Afonso Henriques de Lima Barreto, um dos maiores escritores brasileiros, nasceu no Rio de Janeiro em 13 de maio de 1881, filho primogênito do tipógrafo João Henriques de Lima Barreto e da professora Amália Augusto Barreto.

O menino Afonso viu a assinatura da Áurea acontecer no dia de seu aniversário, coincidência que antecipou, talvez, o compromisso que o escritor adulto firmaria, em toda sua obra, com a discussão da questão racial e a crítica à desigualdade social brasileira dela decorrente.

Os pais de Lima Barreto eram filhos de escravos, mas nasceram livres. Ambos, por circunstâncias diversas, tiveram a oportunidade de estudar e exercer profissões socialmente reconhecidas. A mãe, que chegou a dirigir uma escola para meninas, morreu muito cedo, de tuberculose, deixando o filho mais velho órfão aos sete anos de idade. O pai, que se destacou na arte tipográfica, trabalhou na Imprensa Nacional e em importantes periódicos da época do Império. Frente às mudanças trazidas pela proclamação da República, contudo, precisou deixar a função de tipógrafo para trabalhar como almoxarife da Colônia dos Alienados, na Ilha do Governador. Mais tarde, João Henriques apresentou um quadro de transtorno mental que marcaria profundamente a vida e a obra do filho escritor.

A despeito das intempéries enfrentadas pela família, era firme a convicção de João Henriques de que a emancipação dos filhos dependia do estudo. Assim, com o empenho do pai e a ajuda do padrinho, visconde de Ouro Preto, o menino Afonso Henriques recebeu educação escolar de qualidade muito superior à que sua modesta condição social lhe garantiria, frequentando, como interno, o tradicional Liceu Popular Niteroiense e o Colégio Paula Freitas, preparatório da Escola Politécnica.

A intenção de completar o curso de Engenharia Civil na Politécnica, no entanto, não foi adiante. Apesar de ter cursado por alguns anos a instituição, Lima acabou por abandonar o curso e se dedicar à escrita. A remuneração que recebia pela publicação de seus textos em quase todos os jornais cariocas da época era complementada pelo modesto salário de amanuense da Diretoria de Expediente da Secretaria da Guerra, cargo que assumiu após aprovação em concurso público, em 1903.

O primeiro livro publicado por Lima Barreto, em 1909, foi *Recordação do Escrivão Isaías Caminha*. A história do jovem escrivão, mestiço, morador de uma cidade pequena do Espírito Santo, que parte em busca de trabalho e reconhecimento no Rio de Janeiro, em muito se assemelha a própria história do autor. Embora inteligente e culto, Isaías encontra na capital fluminense um ambiente hostil para os negros e vê a ascensão social com que tanto sonha ser obstruída pelo preconceito

racial.

Apesar do tema dramático, o romance é caracterizado por uma escrita livre e despojada, repleta de crítica social, humor e ironia. Esse estilo inovador era muito distante do que ditava o modelo parnasiano, predominante na literatura da época, o que não agradou a crítica. Por sua vez, ao ambientar o enredo numa redação de jornal e tratar de forma dura a imprensa carioca, Lima provocou a ira dos seus pares jornalistas, que reagiram com completo silêncio em torno da obra.

Seu segundo romance, *Triste fim de Policarpo Quaresma*, foi publicado em formato de folhetins em 1911. Mais uma vez, o autor evitou o estilo rebuscado da moda, com o intuito de tornar o texto mais acessível e palatável ao público leitor. Mais uma vez, também, a crítica ignorou a obra. Essa indiferença dificultou a publicação do romance em livro, de modo que Lima Barreto decidiu custeá-lo, ele mesmo, recorrendo a empréstimos. A edição saiu em 1915 e, dessa vez, conquistou a aclamação da crítica.

O ingênuo e caricato Policarpo Quaresma, que se tornou a personagem mais célebre de Lima Barreto, é um Dom Quixote brasileiro¹, cujo nacionalismo – extremo e utópico – constitui-se em sua principal bandeira. O leitor é conduzido – com humor, sarcasmo e ironia – até o triste fim de Policarpo, que, após uma vida de patriotismo cego e dedicação ao País, é acusado de traição e morre na cadeia. O romance faz críticas à sociedade hipócrita, medíocre e preocupada com as aparências; à ligação entre dinheiro e prestígio social e intelectual; à questão racial; à manipulação do nacionalismo e o militarismo exagerado da política brasileira, que culminou com a ditadura de Floriano Peixoto².

Lima Barreto escreveu, ainda, os romances: *Numa e a ninfa* (1915), *Vida e morte de M. J. Gonzaga de Sá* (1919), *Clara dos Anjos* (edição póstuma, 1948) e *O cemitério dos vivos* (edição póstuma, 1953). Produziu, também, contos, artigos, crônicas, sátiras e memórias.

Sempre é tempo de revisitar a genialidade de Lima Barreto e sua literatura "militante" e o caráter mordaz de suas críticas sociais e políticas. O exercício é especialmente interessante no contexto da crise ética e moral sem precedentes que vivemos em nosso país. Em 2020, celebramos 98 anos da publicação da coleção de crônicas "Os Bruzundangas", uma sátira da vida brasileira nos primeiros anos da Primeira República. Bruzundanga é um país fictício, onde havia, tal como na Primeira República, diversos problemas sociais, econômicos e culturais, entre os quais os títulos acadêmicos possuídos pelos ricos que eram não mais que pseudo-eruditos. Na elegante ironia do autor, vemos a atualidade de seu texto e refletimos a respeito dos caminhos que nos são possíveis.

No capítulo "Um mandachuva" ele traça os contornos de um político anônimo, cujo perfil mantém a sua atualidade decorridas mais de oito décadas do esboço. O político vem de uma cidadezinha no interior do país, tendo tido sua formação restrita às suas atividades domésticas e profissionais, sem qualquer gosto

¹ <http://www.nilc.icmc.usp.br/nilc/literatura/limabarreto.htm>

² Ibidem.

por pensamentos mais altos como a arte e a cultura, mediocridade, desinteresse, provincianismo e descaso pelas audiências públicas.

É legítima, contudo, a indignação dos brasileiros frente ao comportamento de alguns, que, no dizer perfeito de Lima Barreto, se consideram feitos de diversa matéria. Desgraçadamente, ainda hoje persistem aqueles que dedicam suas funções à lógica de uma "ação entre amigos", ou de grande "balcão de negócios".

Na crônica XV de novembro, Lima Barreto sugere ao leitor uma reflexão sobre o significado da Proclamação da República. Escrito em 16 de novembro de 1921, Barreto se questiona sobre o que é e como não deveria ser a República, 32 anos depois da Proclamação, data também do falecimento da princesa Isabel que, apesar de revelar não a exaltar como faziam os jornais à época, tinha simpatia por ela. As questões colocadas por Barreto, quase um século depois da publicação do texto, se mantêm permanentes. O autor registra as declarações de políticos sobre a crise social que vivia o império Austríaco, apesar de não ver lamento sobre a situação de miséria da Favela do Salgueiro, no Rio de Janeiro.³

Enquanto engendrava sua obra genial, Lima Barreto enfrentou o alcoolismo crônico e uma série de problemas de saúde dele decorrentes. Acometido por delírios persecutórios, sofreu surtos psicóticos e passou por diversas internações. Morreu aos 41 anos de idade, de *gripe torácica* (provavelmente pneumonia) e *colapso cardíaco*.

O sofrimento derivado de sua condição mental, das dificuldades financeiras recorrentes e do constante preconceito racial a que foi submetido perpassam sua escrita, concedendo-lhe rara densidade. Sua prosa foi inovadora no conteúdo e na forma. Ao fundir a linguagem culta com a cotidiana, Lima refletiu as contradições socioculturais do seu tempo e deu voz à parte excluída da sociedade, que, até então, não encontrava espaço para se fazer ouvir. A mudança de paradigma adotada em sua escrita – tão incompreendida por seus contemporâneos – foi aplaudida pelos modernistas e incorporada por grande parte da prosa brasileira produzida após 1922.

A literatura de Afonso Henriques de Lima Barreto deu visibilidade à população afrodescendente, aos doentes mentais, aos suburbanos, aos pobres e desvalidos. Denunciou mecanismos de exclusão, apontou práticas discriminatórias, mas também promoveu o trabalho, os afetos, as alegrias, a capacidade intelectual e a criatividade de uma importante parte da sociedade que era invisível para a elite brasileira, carente de representação nas artes, apartada dos salões, dos jornais, dos teatros e das tertúlias literárias.

A relevância de Lima Barreto como escritor e como intérprete do Brasil tem sido reconhecida de diversas formas. Sua obra, constantemente reeditada, constitui objeto de trabalhos acadêmicos dentro e fora do País. Suas narrativas são lidas nas escolas brasileiras e percorrem o mundo, traduzidas em diversas línguas.

³ <http://longedesereno.blogspot.com/2018/02/15-de-novembro.html>

Seus personagens povoam o imaginário nacional e são vistos no teatro, no cinema e na televisão. Sua história foi registrada em biografias magistrais como a de Francisco de Assis Barbosa⁴ e Lillia Schwarcz⁵. Seu nome foi emprestado a bibliotecas, ruas, monumentos e instituições de ensino. Sua vida foi tema da escola de samba Unidos da Tijuca, que desfilou no carnaval de 1982 com o enredo: Lima Barreto – Mulato, pobre, mas livre.

Falta, no entanto, homenagear esse expoente da cultura brasileira com a inscrição do seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília. É esse o objetivo da iniciativa que ora apresentamos.

Segundo a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que regulamenta a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, esse instrumento de preservação da história nacional *“destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Afonso Henriques de Lima Barreto dedicou sua vida a produzir uma literatura que tornou o Brasil maior. Sua obra atuou sobre o imaginário dos brasileiros, contribuindo para desconstruir a ideia de escravidão e pobreza como elementos naturais e de raça e cor como estigmas que determinam papéis de mando ou obediência e justificam irremovíveis desigualdades⁶. O escritor cumpriu – e cumpre ainda – o papel heroico de manter vivos entre nós os princípios da democracia, da equidade, da liberdade e da justiça social, sobre os quais se sustenta a República Federativa do Brasil.

Por todas essas razões, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares para que se efetive a justa homenagem que aqui propomos.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

⁴ BARBOSA, Francisco de Assis. A vida de Lima Barreto. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

⁵ SCHWARCZ, Lília Moritz. Lima Barreto: triste visionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁶ SCHWARCZ, Lília Moritz. Lima Barreto: triste visionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 29

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.433, de 12/4/2017\)](#)

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. [\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015\)](#)

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2020

Inscreve o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado MARCELO CALERO.

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 376, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, que “Inscreve o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 3 de março de 2020, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Até que, em 13 de abril de 2023, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto – nosso Lima Barreto, grande expoente da literatura nacional – no Livro dos Heróis da Pátria.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria que ora apreciada viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda – conforme redação dada pela Lei nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015 – que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos dez anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. Esse requisito também foi cumprido, vez que o saudoso Lima Barreto faleceu em Vitória, em 1 de novembro de 1922, na cidade do Rio de Janeiro. O requisito mencionado cumpriu-se, pois, a partir de 1932.

Lima Barreto. Nascido em 13 de maio de 1881, data da assinatura da Lei Áurea, dedicou sua obra para denunciar as questões raciais e as desigualdades sociais tão flagrantes àquela época como agora.

Filho de pais escravos que puderam estudar e com a ajuda de seu padrinho, visconde de Ouro Preto, Lima recebeu educação de qualidade muito superior à que sua modesta condição social lhe poderia garantir. Ingressou na Escola Politécnica para estudar Engenharia Civil, mas não concluiu seus estudos para se dedicar à escrita.



Apesar de ter morrido jovem, com 41 anos, em 1º de novembro de 1922, Lima Barreto nos deixou um portentoso legado literário. O primeiro romance foi *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*, de 1909. Publicado em forma de folhetim no Jornal do Commercio de agosto a outubro de 1911, *Triste fim de Policarpo Quaresma* representa uma de suas obras mais celebradas. Postumamente, em dezembro de 1922, Jacinto Ribeiro dos Santos publicou *Os Bruzundangas*. Também foram publicados *Bagatelas*, em 1923, e *Clara dos Anjos*, entre 1923 e 1924, na Revista Santa Cruz. Grande parte de seus escritos, como *Cemitério dos Vivos*, *Diário Íntimo* e parte da correspondência pessoal, foi publicada entre 1940 e 1950, a partir de pesquisas de Francisco de Assis Barbosa.

Duas biografias sobre o homenageado merecem destaque, são elas *A Vida de Lima Barreto*, de autoria de Francisco de Assis Barbosa, inicialmente publicado em 1952, e *Lima Barreto: triste visionário*, de autoria de Lilia Moritz Schwarcz, cuja primeira edição foi publicada em 2017. Desta última, transcrevemos os seguintes excertos, que são relevantes para entendermos a obra, o homem por trás dela e o contexto social em que foi produzida:

Afrodescendente por origem, opção, e forma literária, Lima Barreto combateu todas as formas de racismo, aqui e nos Estados Unidos – país que costumava hostilizar em seus escritos, pois julgava que seus ‘irmãos de cor’ eram tratados muito mal –, e desenhou seus personagens com particular ternura. Eles eram diferentes daqueles que o público estava habituado a encontrar nos romances que faziam sucesso então. Suas religiões híbridas destoavam do catolicismo oficial e imperante; os protagonistas variavam nos tons expressos na cor da pele, e moravam em locais mais distantes do centro da cidade, que ressoavam um passado africano. Uma África afetiva e pessoal, da ‘margem de cá’, um continente imaginado e recriado no país¹.

Lima Barreto era desse jeito, cheio de ironias, deboches, contradições e acertos, ideias fortes e recorrentes, idiosincrasias, angústias, sofrimentos. Um escritor que sempre viveu entre dois mundos, espaciais, culturais e sociais².

[...] quando a República disse ter inaugurado um regime de liberdade e igualdade mas ignorou o segundo princípio. O

1 SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Lima Barreto: triste visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 10.

2 Idem, p. 11.



*Brasil continuava racista, deixava persistir práticas que vinham da época do cativo, e o escritor acusaria sempre o que considerava ser uma espécie de golpe da República*³.

*Esse é um autor que acerta e por vezes erra; denuncia mas também se equivoca; avança e recua. Aliás, como qualquer um de nós, ele carrega suas contradições e suas tantas ambiguidades, mas também suas verdades. Nesse sentido ele é 'triste', não só porque sua vida foi dura, ou porque criou personagens 'tristes'. É 'triste' seguindo-se a expressão popular que incorporou a ambivalência. Triste é quem não desiste, é teimoso, não se deixa vencer. O escritor é igualmente um 'visionário', como seu Policarpo, já que jamais desiste de planejar o futuro: o seu, o do seu país e dos seus próximos*⁴.

*O escritor jamais deixou passar o fato de o Brasil ter sido o último país do Ocidente a abolir a escravidão mercantil; viu e denunciou práticas de discriminação presentes, teimosamente, no seu próprio contexto. Isso num país em que – a despeito de ter recebido 45% da população africana que deixou compulsoriamente seu continente –, até aquele momento eram poucos os que declaravam fazer uma literatura impactada pelos sofrimentos mas também pela criatividade, pelo trabalho e pelos conhecimentos das populações afrodescendentes*⁵.

*[...] ele escreveu a partir de sua região em especial. Foi assim que procurou atrair a atenção para os subúrbios cariocas, seus personagens, seu cotidiano. Bateu-se ainda por temas relacionados ao gênero, criticando a violência contra as mulheres ou condenando a prostituição, sobretudo das mulheres jovens, pobres e, não raro, afro-brasileiras*⁶.

*Ele que brigou, insurgiu-se, apoiou, vetou, enfim, fez todo o barulho que podia para que a República se tornasse uma res publica: o governo de todos para todos, e por todos. Outro Brasil, que é o mesmo também. Aquele dos mais despossuídos; de alma grande como 'seu' Manoel Cabinda, e que carregam uma dor maior que o mundo mas que jamais se deixam, simplesmente, apanhar ou vencer. Ao contrário, lutam sem cessar*⁷.

Assim, no Brasil do início do século XX, constituído por uma população de maioria afrodescendente, era raro, muito raro, um escritor que se dedicasse à questão racial. Se ela é invisível para muitos autores, ou se expressa apenas nos

3 Idem, p. 14.

4 Idem, p. 15.

5 Idem, p. 16.

6 Idem, p. 17.

7 Idem, p. 19.



*detalhes, será absolutamente visível e repetitivamente afirmada na literatura do escritor de Todos os Santos, com seu verdadeiro vocabulário das cores, e em cores*⁸.

Portanto, caras e caros Deputados desta Comissão de Cultura, temos a oportunidade de reconhecer um dos primeiros autores que se dedica a fazer uma literatura negra e a valorizar o grande legado que nossos irmãos afrodescendentes nos transmitiram em todas as manifestações que fazem o Brasil e nossa brasilidade.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que presta justa homenagem a Afonso Henriques de Lima Barreto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

2023-5896

8 Idem, p. 415.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

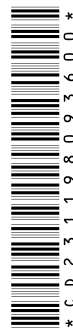
A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 376/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Capitão Augusto, Delegada Katarina, Dilvanda Faro, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2020

Inscribe o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado MARCELO CALERO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Calero, inscreve o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o nobre autor discorre sobre a emocionante biografia do homenageado, que viu a Lei Áurea ser assinada no dia do seu aniversário e se tornou escritor comprometido “com a discussão da questão racial e a crítica à desigualdade social brasileira dela decorrente”.

O homenageado escreveu inúmeras obras magistrais, nos seus apenas quarenta e um anos de vida, como Recordação do Escrivão Isaías Caminha, Triste Fim de Policarpo Quaresma, Numa e a Ninfa, Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá, Clara dos Anjos e O Cemitério dos Vivos, além de contos, artigos, crônicas, sátiras e memórias.

Ressalta o autor da proposição:

A literatura de Afonso Henriques de Lima Barreto deu visibilidade à população afrodescendente, aos doentes mentais, aos suburbanos, aos pobres e desvalidos. Denunciou mecanismos de exclusão, apontou práticas discriminatórias, mas também promoveu o trabalho, os afetos, as alegrias, a capacidade intelectual e a criatividade de uma importante parte



da sociedade que era invisível para a elite brasileira, carente de representação nas artes, apartada dos salões, dos jornais, dos teatros e das tertúlias literárias.

A relevância de Lima Barreto como escritor e como intérprete do Brasil tem sido reconhecida de diversas formas. Sua obra, constantemente reeditada, constitui objeto de trabalhos acadêmicos dentro e fora do País. Suas narrativas são lidas nas escolas brasileiras e percorrem o mundo, traduzidas em diversas línguas. Seus personagens povoam o imaginário nacional e são vistos no teatro, no cinema e na televisão. Sua história foi registrada em biografias magistrais como a de Francisco de Assis Barbosa e Lillia Schwarcz. Seu nome foi emprestado a bibliotecas, ruas, monumentos e instituições de ensino. Sua vida foi tema da escola de samba Unidos da Tijuca, que desfilou no carnaval de 1982 com o enredo: Lima Barreto – Mulato, pobre, mas livre.

....

Afonso Henriques de Lima Barreto dedicou sua vida a produzir uma literatura que tornou o Brasil maior. Sua obra atuou sobre o imaginário dos brasileiros, contribuindo para desconstruir a ideia de escravidão e pobreza como elementos naturais e de raça e cor como estigmas que determinam papéis de mando ou obediência e justificam irremovíveis desigualdades. O escritor cumpriu – e cumpre ainda – o papel heroico de manter vivos entre nós os princípios da democracia, da equidade, da liberdade e da justiça social, sobre os quais se sustenta a República Federativa do Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.



A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 376, de 2020, em 27 de setembro de 2023, seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Jandira Feghali.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há um século, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

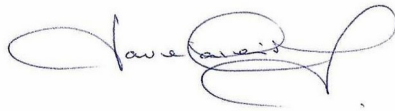
Note-se aqui a justiça da homenagem a esse admirável escritor.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.



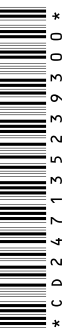
Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 376, de 2020.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-6661





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 376/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 10:26:42.847 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 376/2020
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252358522700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

